



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 06468/02

Prefeitura de São José dos
Cordeiros. Cumprimento parcial.
Arquivamento.

ACORDÃO AC2 - TC - 00871 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº 06468/02 trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 543/2005, publicada em 02/06/2005 que aplicou multa pessoal ao Sr. Paulo Romero Medeiros, então Prefeito de São José de Piranhas, no valor de R\$ 2.534,15, por descumprimento do Acórdão AC2-TC 1688/2004, decorrente das irregularidades dos atos de gestão de pessoal pertinente à contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público. A referida decisão ainda advertiu o ex-Prefeito de que o não cumprimento da decisão implicaria renovação automática da multa aplicada a cada 30 dias e encaminhou os autos à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências a seu cargo.

Com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria realizou diligência in loco e elaborou o relatório onde ficou constatado que não mais existiam as falhas referentes à ausência de assinatura em 05 contratos administrativos; aos 11 contratos celebrados com remuneração fixada inferior ao salário mínimo nacionalmente unificado e a não comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do empregado e do empregador. Quanto à falha referente aos contratos com idêntica função e com salários diferenciados, ficou constatado que persiste apenas para o cargo de MOTORISTA. Durante a diligência não foram disponibilizadas as publicações das resenhas em órgão oficial de imprensa e nem o processo seletivo público, pertinente à matéria. Com isso, a Corregedoria concluiu pelo cumprimento em parte da citada decisão.

É o relatório informando que o interessado foi intimado da inclusão do processo na pauta da presente sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que não foi restabelecida, por completo, a legalidade referente aos atos de pessoal praticados na Prefeitura de São José dos Cordeiros, pertinente à contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, no entanto, como se trata de exercícios anteriores e que a situação atual já está sendo verificada, PROponho que a 2ª Câmara Deliberativa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 06468/02

1. **julgue parcialmente** cumprido o Acórdão AC2-TC 543/2005, tendo em vista que foram sanadas as irregularidades referentes à ausência de assinatura em 05 contratos administrativos, aos 11 contratos celebrados com remuneração fixada inferior ao salário mínimo nacionalmente unificado e a não comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do empregado e do empregador;
2. **determine** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **06468/02** ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

1. **julgar parcialmente** cumprido o Acórdão AC2-TC 543/2005, tendo em vista que foram sanadas as irregularidades referentes à ausência de assinatura em 05 contratos administrativos, aos 11 contratos celebrados com remuneração fixada inferior ao salário mínimo nacionalmente unificado e a não comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do empregado e do empregador;
2. **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público
Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 03 de agosto de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO